



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“Aquisição de Massa Betuminosa e Emulsão ECR-1 para o Município de Alijó – Ano 2020”

1	DESIGNAÇÃO PROCEDIMENTO	3
2	TIPO DE PROCEDIMENTO	3
3	OBJECTO DO PROCEDIMENTO	3
4	REQUISITOS DO FORNECIMENTO	4
5	PREÇO BASE	5
6	CONSULTA PRELIMINAR	5
7	PREÇO CONTRATUAL	6
8	FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
9	PENALIDADES	7
10	CASOS DE FORÇA MAIOR	7
11	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	8
12	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
13	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
14	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
15	DEVER DE SIGILO	9
16	OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
17	CAUÇÃO	10
18	GESTOR DO CONTRATO	10
19	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
20	REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	11
21	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11



1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Fornecimento de Massa Betuminosa e Emulsão ECR-1 durante o ano de 2020, conforme listagem em anexo.

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 20º do CCP na sua versão atual.

3. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

3.1 A Aquisição de Massa Betuminosa e Emulsão ECR-1, é em regime de contrato de fornecimento contínuo até dia 30 de novembro de 2020, ou até ao valor máximo contratual.

3.2 Os bens encontram-se identificados nas listagens constantes do anexo 1, presente a este Caderno de Encargos. Os bens enumerados devem ser considerados como meros indicadores de previsão, não conferindo ao Município de Alijó a obrigação de os adquirir na sua totalidade.

3.3 A adjudicação será efetuada pelo valor total da proposta sendo que o valor a considerar para efeitos de adjudicação não será por artigo mas sim pelo valor global da proposta.

3.4 Para efeitos de apresentação da proposta de fornecimento, deverá o concorrente considerar os artigos identificados na listagem anexa a este Caderno de Encargos.

3.5 Os concorrentes deverão apresentar proposta para todos os artigos constantes na listagem, sob pena da proposta ficar excluída.

3.6 Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, por cada bem objeto do presente concurso.

3.7 Na proposta, os concorrentes deverão apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário proposto;
- b) Indicação do valor global da proposta;
- c) Nota justificativa do preço proposto;
- d) Declaração de que mantém os preços unitários até 30 de novembro do ano de 2020.

3.8 A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

3.9 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

4. REQUISITOS DO FORNECIMENTO

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente Caderno de Encargos;
- b) Garantia dos bens.

4.2 Os fornecimentos serão efectuados segundo indicação e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Alijó, e as entregas referidas são da

responsabilidade e por conta do adjudicatário no Armazém Municipal, acompanhadas da respetiva guia de remessa.

4.3 A autorização do fornecimento será emitida pela Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira através do envio ao adjudicatário de uma requisição.

4.4 Todo e qualquer fornecimento darão origem à emissão de uma factura que obrigatoriamente fará referência ao número do respetivo pedido de fornecimento/nota de encomenda ou requisição.

5. PREÇO BASE

5.1 Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base, é o montante máximo que esta entidade se dispões a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

5.2 Para o fornecimento de Massa Betuminosa e Emulsão ECR-1, durante o ano de 2020, objeto do presente contrato, o preço base é de 10.350,00€ (dez mil trezentos e cinquenta euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

6. CONSULTA PRELIMINAR

6.1 Nos termos do art.º 35. - A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

6.2 A consulta preliminar foi realizada às entidades GroupIGE e EMBEIRAL., solicitando uma estimativa de preço para a execução de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

6.3 Em resposta, as entidades, enviaram a informação pretendida, tendo sido considerado o montante mais alto como preço base definido para efeitos de procedimento.

6.4 Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

7. PREÇO CONTRATUAL

7.1 Pelo fornecimento objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7.2 O preço será mantido durante a duração do fornecimento ou até esgotar o montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido a outros fatores.

7.3 No preço já deve estar incluído o transporte do material até ao Armazém Municipal.

8. FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A faturação será efectuada após o fornecimento, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

8.2 As faturas terão que coincidir rigorosamente com as requisições de serviço emitidos pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição dos fornecimentos.

8.3 O pagamento será efectuado após aceitação das facturas, num prazo de 30 dias.

9. PENALIDADES

9.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços/fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 10.

9.2 Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, e aplicar as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto.

9.3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

9.4 Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

10. CASOS DE FORÇA MAIOR

10.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

11.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13.1 deste Caderno de Encargos.

11.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respectiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da recepção, pelo destinatário, da referida notificação.

11.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

12.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 14 deste caderno de encargos.

12.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a recepção da respectiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes

em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efectuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.

14.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

15. DEVER DE SIGILO

15.1 O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

15.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

15.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

16. OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

17. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP na sua versão atual.

18. GESTOR DE CONTRATO

O Gestor do Contrato será a Chefe de Divisão Sandra Figueira.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ARTIGO 74.º DO CCP, NA SUA VERSÃO ATUAL

19.1 A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, avaliação do preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo que a adjudicação será efetuada à proposta de mais baixo preço.

19.2 Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:

a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço.

b) Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, a hierarquização das propostas efetuar-se-á tomando por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, os preços unitários dos artigos propostos no mapa de quantidades dos seguintes:

1- Massa Betuminosa a frio c/inerte granítico 8.

Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

20. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

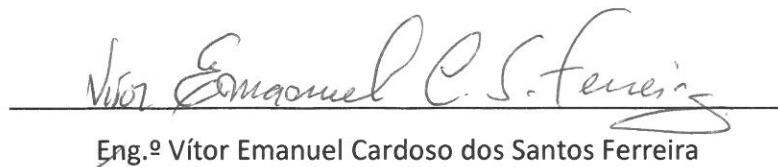
Nos termos do artigo 94.º do CCP na sua versão atual, é exigível a redução de contrato escrito.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Anexo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP na sua versão atual) e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

Vice-Presidente da Câmara



Eng.º Vítor Emanuel Cardoso dos Santos Ferreira